

**Req. Juntada ao Projeto de lei nº 583, de 2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito-lhe, nos termos regimentais, a juntada dos documentos abaixo listados ao PL 583/2019, que classifica como de interesse turístico o município de Pindamonhangaba, de minha autoria, para sua instrução:

- Ofício nº 005/2020 – DETUR;
- Texto da Lei Municipal nº 6357, de 24/08/2020, que altera a Lei nº 6122/2018, que dispõe sobre o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Sala das Sessões, em

**Deputado André do Prado**



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE TURISMO

**Ofício n° 005/2020 - DETUR**

Pindamonhangaba, 15 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado André do Luis do Prado

Vimos cumprimentá-lo pela iniciativa quanto ao PL 288/2017 apensado ao PL 363/2019 que classifica Pindamonhangaba como Município de Interesse Turístico.

Solicito apensar aos PLs citados acima, a lei atualizada do COMTUR de Pindamonhangaba que segue em anexo.

Sem mais,

  
Alcemir José Ribeiro Palma  
Secretário de Cultura e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.357, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

**Altera a Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º, as alíneas *c* e *m* do art. 3º, a alínea *c* do art. 5º e o art. 15 da Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de PINDAMONHANGABA.*

...."

"Art. 2º . . .

....

Da Iniciativa Privada:

....

g) Um representante das Escolas Técnicas;

...."

"Art. 3º . . .

....

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, com pessoas experientes convidadas e com participação popular;

....

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos quando for solicitado;

...."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 5º . . .

...  
c) Organizar Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

"Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

...  
d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

"Art. 15 O presidente eleito, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido da alínea v com a seguinte redação:

"Art. 3º . . .

...  
v) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal

Alcemir José Ribeiro Palma  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos